



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00138/2023

**Data de autuação**  
18/12/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

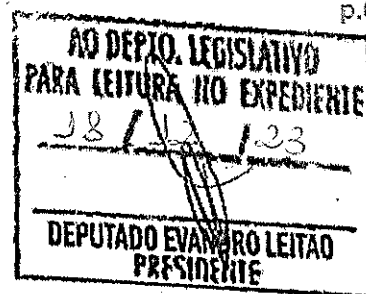
Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.169 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO ALTERA A LEI N.º 13.729, DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS MILITARES DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9169 , DE 18 DE dezembro DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e ambicionada aprovação, atendidos aos dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI Nº 13.729, 11 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS MILITARES DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto tem por escopo promover ajustes na disciplina relativa ao valor hora trabalhada a título de reforço ao serviço operacional, nas Corporações Militares Estaduais, bem como daquele referente à Gratificação de Reforço Operacional Extraordinário, devida aos policiais civis, quando a atividade envolve a execução de serviços aos sábados, domingos e feriados, bem como, nos dias úteis, no horário compreendido entre 00h e 6h.

Tal medida visa valorizar a atuação do profissional de segurança pública que atua em atividades extras ao trabalho regular, notadamente em dias ou períodos em que, naturalmente, há um maior desgaste na atuação.

Dada a relevância da propositura, que tem lúdima justiça, solicito o apoio dessa Presidência na competente tramitação legislativa, contando com a aprovação da matéria pelo Parlamento Estadual.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A LEI Nº 13.729, 11 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS MILITARES DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica acrescido o §15 do art. 217 da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 217...

...

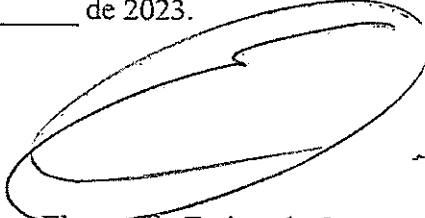
§15. Quando a atividade de reforço do serviço operacional ocorrer aos sábados, domingos e feriados ou de 00h às 6h da manhã, nos dias úteis, o valor da hora trabalhada será acrescido em 30% (trinta por cento)” (NR)

**Art. 2º** O disposto no §15 do art. 217, da Lei nº. 13.729, de 11 de janeiro de 2006, será aplicado de igual forma aos policiais civis do Ceará na Gratificação de Reforço Operacional Extraordinário, prevista na Lei n.º 16.004, de 5 de maio de 2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos I e II, do §6º, do art. 217 da Lei nº. 13.729, de 2006, bem como o inciso V, do art. 10, da Lei nº 13.789, de 29 de junho de 2006.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
Emanoel de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**